



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO 003/2026 – DISPENSA Nº. 001/2026.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE MG, CNPJ: 01.612.483/0001-48**, cuja Prefeitura localiza se à Avenida Montes Claros, 900 – FRUTA DE LEITE-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, inscrito no CNPJ – 16.589.137/0033-40, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Estatuto Social, averbado pelo Registro 58293, Livro A em 04/07/2017, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 54 – Sala 105 – Centro – SalinasMG – CEP 39.560-000, legalmente representado pelos Senhores: **AFONSO MARIA ROCHA**, inscrito no CPF nº 454.191.246-53 e Carteira de Identidade nº M – 2.631.330, expedida pela SSP/MG e **MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 545.245.636-87 e Carteira de Identidade nº MG – 3.687.653, expedida pela SSP/MG na condição de **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação direta, por dispensa de licitação, de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, para prestar serviços de apoio ao desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e ministrar capacitações e treinamentos de interesse do município em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração**, conforme proposta anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada deverá executar os serviços nas quantidades e modalidades conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MUNICÍPIO
01	01	Serviço	Seminário Decola MEI	R\$ 4.000,00
02	01	Serviço	Oficina de vendas com consultoria	R\$ 11.200,00
03	01	Serviço	Oficina de Gestão financeira com consultoria	R\$ 11.200,00
04	01	Serviço	Palestra para professores	R\$ 4.800,00
05	01	Serviço	Curso de Compras Públicas	R\$ 4.000,00
06	01	Serviço	Consultoria Redesim + Livre	R\$ 8.000,00
TOTAL:				R\$ 43.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.3. No que concerne ao **CONTRATANTE**, fica designado o servidor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

3.4. Em relação ao **CONTRATADO**, fica designada a funcionária Joyce Katielly Dias dos Reis, CPF: 106.405.146-42, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e executar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Divulgar o cronograma das atividades ora contratadas;

b) Efetuar o pagamento ao contratado, nos exatos termos e condições estipuladas neste Instrumento;

c) Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato iniciará no dia **09 de fevereiro de 2026** e terá seu término no dia **30 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)**, inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será efetuado, por medição, após a efetivação de cada ação do serviço, via boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MUNICÍPIO
01	01	Serviço	Seminário Decola MEI	R\$ 4.000,00
02	01	Serviço	Oficina de vendas com consultoria	R\$ 11.200,00
03	01	Serviço	Oficina de Gestão financeira com consultoria	R\$ 11.200,00
04	01	Serviço	Palestra para professores	R\$ 4.800,00
05	01	Serviço	Curso de Compras Públicas	R\$ 4.000,00
06	01	Serviço	Consultoria Redesim + Livre	R\$ 8.000,00
TOTAL:				R\$ 43.200,00

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marden Marcio Magalhaes, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marcia Maria Mendes Abdallah e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Flavio dos Santos, Késia Santos Araújo e Albertino Correia dos Santos Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F1FA-9961-BD5B-3877.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.2 Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.3 Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação:

04.01.01.04.122.0002.2015 – Fonte 15000000000 Ficha: 082 - Elementos de Despesa: 33903900
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1 Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante a virtude da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marden Marcio Magalhaes, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marcia Maria Mendes Abdallah e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Flavio dos Santos, Késia Santos Araújo e Albertino Correia dos Santos Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F1FA-9961-BD5B-3877.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.4. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14.5. O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.6. O CONTRATANTE declara ciência de que os dados pessoais inseridos no presente contrato têm por finalidade garantir a sua plena e satisfatória execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Salinas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato.

Fruta de Leite/MG, 09 de fevereiro de 2026.

NIXON MARLON
GONCALVES DAS
NEVES:78409802600

Assinado de forma digital por
NIXON MARLON GONCALVES DAS
NEVES:78409802600
Dados: 2026.02.09 09:09:34 -03'00'

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal
Contratante

Afonso Maria Rocha

Marden Marcio Magalhães

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS SEBRAE-MG
Contratado

TESTEMUNHAS:

Weliton Flavio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169

Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.098

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F1FA-9961-BD5B-3877> ou vá até o site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1FA-9961-BD5B-3877



Hash do Documento

A334E985B2515FA20D96F16C8EA7D9F1AAABF006C91FCBC317BB86F7798B4884

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2026 é(são) :

☒ Gustavo Henrique Dada de Amorim - ***.599.56*-** em 11/03/2026 09:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.937096831235216 Longitude: -43.9722286622673 Accuracy: 55

IP: 172.16.4.6

AC: AC SOLUTI Multipla v5

☒ Weliton Flavio dos Santos - ***.679.65*-** em 09/03/2026 18:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 09 2026 18:25:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.115265 Longitude: -42.5259621 Accuracy: 20

IP 189.76.82.139

Identificação: Por email: wellingtonfafa@hotmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

B682D06AF8F18F4E4A018EC4DEE278E2A563C3776A44645A1CA4C32D521145B4

☒ Késia Santos Araújo - ***.572.13*-** em 06/03/2026 16:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 06 2026 16:33:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.1159443 Longitude: -42.5243867 Accuracy: 100

IP 189.76.82.140

Identificação: Por email: kesiasa-eafsal@hotmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

18254622FD3E939821185794E163AC20E4064CA43B7B514A88786A546B6F3774

☒ Marden Marcio Magalhaes - ***.245.63*-* em 06/03/2026 12:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

IP: 152.255.100.213

AC: AC SOLUTI Multipla v5

☒ Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.06*-* em 06/03/2026 09:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.937090427973704 Longitude: -43.9722268841969 Accuracy: 55

IP: 172.16.4.4

AC: AC SOLUTI Multipla v5

☒ Albertino Correia dos Santos Filho - ***.865.68*-* em 06/03/2026 09:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 06 2026 09:21:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.7308936 Longitude: -43.8760932 Accuracy: 23.05699920654297

IP 152.255.125.18

Identificação: Por email: albertino.santos@sebraemg.com.br

Assinatura:

Boto

Hash Evidências:

B2F2BE4B7DCD219C71FE4C6A8519D424E003C46AF34DB7DDA0434506C0BC229A

- ☒ Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.48*-* em 05/03/2026 17:39 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.937072303099445 Longitude: -43.972292221653795 Accuracy: 55

IP: 172.16.4.4

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- ☒ Afonso Maria Rocha - ***.191.24*-* em 05/03/2026 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

IP: 187.72.244.27

AC: AC SOLUTI Multipla v5

